

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de

09/01/24

Maria Fernanda
Secretário de Administração



www.st
A partir de 26/12/23
Maria Fernanda
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que “Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ficam criados 99 (noventa e nove) cargos efetivos de Professor, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), subdivididos da seguinte forma:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
30	Professor de Educação Infantil	20 horas	2.210,47
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.210,47
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 horas	2.210,47
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	20 horas	2.210,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

04	Professor de Música	20 horas	2.210,47
08	Professor de Educação Física	20 horas	2.210,47
03	Professor de Arte	20 horas	2.210,47
05	Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.210,47

1º O vencimento básico do magistério para os cargos de Professor, que corresponde ao valor de R\$ 2.210,47 (dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos de Professor são as que constam no Anexo I desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.

§ 3º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação serão definidas no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação. (NR)"

Art. 2º Insere o art. 37-A na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Especial, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos):

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
01	Professor de Educação Especial	20 horas	2.210,47

1º O vencimento básico do magistério para o cargo de Professor de Educação Especial, que corresponde ao valor de R\$ 2.210,47 (dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento do cargo de Professor de Educação Especial são as que constam no Anexo I-A desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei."

Art. 3º Insere o art. 37-B na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Art. 37-B. Ficam criados 07 (sete) cargos efetivos de Supervisor Educacional e 07 (sete) cargos efetivos de Orientador Educacional, ambos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 2.210,47 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos):

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
07	Supervisor Educacional	40 horas	4.420,97
07	Orientador Educacional	40 horas	4.420,97

1º O vencimento básico do magistério para os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, que corresponde ao valor de R\$ 4.420,97 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) será revisado nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional são as que constam nos Anexos II e III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.”

Art. 4º Insere o art. 37-C na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 37-C. O quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, em razão do disposto nos artigos 37, 37-A e 37-B desta Lei, fica assim constituído:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
30	Professor de Educação Infantil	20 horas	2.210,47
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.210,47
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 horas	2.210,47
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 horas	2.210,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	20 horas	2.210,47
04	Professor de Música	20 horas	2.210,47
08	Professor de Educação Física	20 horas	2.210,47
03	Professor de Arte	20 horas	2.210,47
05	Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.210,47
01	Professor de Educação Especial	20 horas	2.210,47
07	Supervisor Educacional	40 horas	4.420,97
07	Orientador Educacional	40 horas	4.420,97

Art. 5º O art. 28 Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo as áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II - para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

IV - para a docência das disciplinas de Música, Arte, Educação Física e Língua Inglesa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

V - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

especializado.

§ 1º Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o Professor do ensino regular deverá estar capacitado.

§ 2º Para o cargo de Professor de Educação Física, além da formação indicada no inciso IV deste artigo será exigida a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

§3º Para o cargo de Professor de Educação Especial será exigida formação em nível superior, em curso de graduação, específico para educação especial e/ou formação em curso de pós-graduação de especialização, específico para educação especial." (NR)

Art. 6º O §1º do art. 31 Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....
§ 1º Para os professores da educação infantil, das séries iniciais e finais do ensino fundamental, de música, de arte, de educação física, de língua inglesa e de educação especial, a carga horária semanal será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.
....." (NR)

Art. 7º O item b.4 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b.4) para a docência das disciplinas de Música, Arte e Língua Inglesa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96."

Art. 8º Insere o Anexo I-A na Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Anexo I-A CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 20 (vinte) horas

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: nível superior, em curso de graduação, específico para educação especial e/ou formação em curso de pós-graduação de especialização, específico para educação especial.

c) Aprovação em concurso público.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Valdir Bianchet", is placed over a blue ink background. Below the signature, the text "Valdir Bianchet" and "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, standard font.

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 26/12/23

Yaria Fernanda
a 26/12/23
Secretário de Administração



Yaria Fernanda
www.se.apartado.com.br
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza permuta de imóveis, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III
do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a permuta do imóvel
matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, pertencente ao patrimônio
público do MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80,
com fração do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de
propriedade da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, inscrita
no CNPJ sob nº 73.936.403/0001-10, a seguir descritos:

I – imóvel de propriedade do Município de Serafina Corrêa, matriculado sob nº
6.931, no Registro de Imóveis deste Município, com as seguintes características e
confrontações: “Terreno urbano, sem numeração administrativa, com a área de 1.203,92m²
(um mil, duzentos e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), com um
prédio comercial em alvenaria, com a área de 275,40m² (duzentos e setenta e cinco metros
quadrados e quarenta centímetros quadrados) e um prédio comercial em alvenaria com a área
de 199,60m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados),
situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Padre Luiz Pedrazzani esquina com a Via
Vivaldi, lado ímpar da numeração, no quarteirão número 132, formado pelas Ruas Padre Luiz
Pedrazzani, Ipiranga, Avenida Arthur Oscar, e Via Vivaldi, com as seguintes medidas e
confrontações: ao Norte, por 10,69m, com a Via Vivaldi, posse do Município de Serafina
Corrêa; ao Sul, por 12,39m, com terras de propriedade de Indústria de Frutas e Legumes
Miriam Ltda; ao Leste, por 98,85m, com a Rua Padre Luiz Pedrazzani, posse do Município de
Serafina Corrêa; e ao Oeste, partindo de Norte rumo ao Sul, por 63,87m, com terras de
Teresinha Zortéa Valar e outros; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 1,10m; deste
ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 34,74m, ambas as linhas, com terras de Credeal
Manufatura de Papéis Ltda”.

II – fração do imóvel de propriedade da Cooperativa dos Produtores de Leite de
Serafina Ltda, matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, com as
seguintes características e confrontações: “Terreno urbano sem numeração administrativa,
com a área superficial de 6.902,26m² (seis mil, novecentos e dois metros quadrados e vinte e
seis decímetros quadrados), situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na rua Orestes Assoni,
lado par da numeração, distante 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros) da
esquina com a rua D. Pedro II, no quarteirão formado pelas ruas, D. Pedro II, Orestes Assoni e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 100,00m (cem metros), com terras de Neiva Fontanive; ao SUL, por 77,80m (setenta e sete metros e oitenta centímetros), com a rua Orestes Assoni; a LESTE, por 85,10m (oitenta e cinco metros e dez centímetros), com terras de Nelson Fedatto, antes de Balduíno Fedatto e, ao OESTE, partindo de sul, rumo norte por 80,25m (oitenta metros e vinte e cinco centímetros), deste ponto fazendo flexão rumo oeste por 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), ambas as linhas com terras de COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 12,15m (doze metros e quinze centímetros), com terras de Neiva Fontanive, antes de Darci Fontanive".

Art. 2º A formalização da permuta dos imóveis fica condicionada ao desdobramento do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de modo que a área a ser recebida pelo Município de Serafina Corrêa, descrita no inciso II do art. 1º desta Lei, esteja devidamente individualizada em matrícula própria, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e ações.

Parágrafo único. A individualização do imóvel e as respectivas custas e emolumentos, são de competência única e exclusiva da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda.

Art. 3º A Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda se obriga a cumprir o seguinte encargo, o qual, obrigatoriamente, deverá constar da respectiva escritura pública:

I – permitir o uso irrestrito, a título gratuito, pelo Município de Serafina Corrêa, do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O não cumprimento do encargo previsto neste artigo ensejará à extinção do negócio jurídico, com o respectivo retorno do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, ao patrimônio do Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º Fica atribuído, ao imóvel de propriedade do Município de Serafina Corrêa, objeto da matrícula nº 6.931, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 1.981.750,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º Fica atribuído, à fração do imóvel de propriedade da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda, objeto de parte da matrícula nº 4.907, do Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Imóveis deste Município, descrito no inciso II do art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 1.981.750,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma responder pela parcela correspondente a cada bem recebido na permuta.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública, para os fins desta Lei, nos termos do disposto no inciso I do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL de Serafina Corrêa
Assinado em 26/12/23
09/01/24
Maria Fernanda
Assinado na Administração



www.Ser
A partir
Maria Fernanda
Secretaria
Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, 05 (cinco) servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, da seguinte forma:

I – 01 (um) Apontador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 07;

II - 01 (um) Médico Anestesiologista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 16-A;

III – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, Padrão 11;

IV – 01 (um) Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A;

V - 01 (um) Médico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A;

§ 1º As cedências de que trata este artigo visam possibilitar o melhor funcionamento na realização das atividades da entidade.

§ 2º As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ficarão por conta do Município, salvo as do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Apontador, que deverá ter suas despesas de remuneração e encargos custeadas integralmente pela entidade.

§ 3º As cedências serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, individualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes.

§ 4º As cedências serão formalizadas mediante edição de termo de convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa
no período de 26/12/23 a 09/01/24
Maria Fernanda
Secretária de Administração



www.serafinacorrêa.mt.gov.br
A partir de 26/12/23
Maria Fernanda
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos, nas seguintes quantidades:

I – 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, Padrão 07-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Secretário de Escola, Padrão 08, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Psicopedagogo, Padrão 11, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

IV - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Padrão 13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

V – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 14, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, em razão das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	55	7 - A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	4	11	20 horas
Operador de Máquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	4	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	12	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	4	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de 26/12/23 a 09/01/24

Maria Bernarda
Secretário de Administração



www.se
A partir de 26/12/23
Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.272, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina Unidade Básica de Saúde do Bairro Aparecida no Município de Serafina Corrêa - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado de “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RICARDO VIVIAN”, o prédio público da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Belluno, nº 1817, Bairro Aparecida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal